



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MASP

Sessão de 9 de junho de 1982

ACORDÃO Nº 101-73.399

Recurso nº 37.932 - IRPF - EXS: DE 1977 a 1980

Recorrente EMILIO NUNES DO AMARAL SEMBLANO

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU (RJ)

IRPF - DECORRÊNCIA-LUCRO: - A omissão de receita na pessoa jurídica, enseja a tributação reflexa na pessoa física do sócio, por configurada distribuição de lucros. Não tendo a empresa no processo contra ela instaurado logrado êxito em seu apelo à instância "ad quem", no que concerne a matéria tributada por reflexo na pessoa física, a mesma sorte terá o processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito e pacífico entendimento jurisprudencial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EMILIO NUNES DO AMARAL SEMBLANO.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

Sala das Sessões (DF), em 9 de junho de 1982.

AMADOR GUTERRELO FERNÁNDEZ -- PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR

VISTO EM

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA

SESSÃO DE: 11 JUN 1982

NACIONAL

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL, LU ANDRÉ NETO (Suplente), FERNANDO CÍCERO VELLOSO e CARLOS ALBERTO GOMES CALVES NUNES.

MINISTÉRIO DA PAZ

Em 19 de março de 1964, o Conselho de Estado, reunido em sessão pública, deliberou sobre o pedido de anulação da sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, em 15 de março de 1964, que julgou extinta a punibilidade de Luiz André Neto, em virtude da prescrição da pretensão punitiva.

Luiz André Neto

21 11 11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0735/008.118/81-58

RECURSO N.º: 37.932

ACÓRDÃO N.º: 101-73.399

RECORRENTE: EMILIO NUNES DO AMARAL SEMBLANO

R E L A T Ó R I O

Em decorrência de ação fiscal instaurada contra a firma SANEL CONFECÇÕES LTDA., estabelecida em S. João do Meriti - RJ., onde foi apurada "omissão de receita" caracterizada por "Passivo Fictício" e "Duplicatas adulteradas", teve o sócio EMILIO NUNES DO AMARAL SEMBLANO, detentor de 99,99% do capital social nos anos-base de 1976 a 1978 e de 74% no ano-base de 1979, adicionado à sua renda declarada nos anos-base de 1976 a 1979, os valores de Cr\$ 69.356,00; Cr\$ 30.924,00; Cr\$ 271.534,00 e Cr\$... 648.674,00, respectivamente, correspondente a aplicação daqueles percentuais sobre as receitas omitidas na pessoa jurídica no mesmo período.

A inclusão foi feita através do Auto de Infração de fls. 1, onde é exigido o recolhimento do crédito tributário de Cr\$ 1.535.764,00, aí compreendido imposto de renda, multa de 50% do lançamento "ex officio" e correção monetária válida até 31/8/81.

Inaugurando o contraditório o autuado interpôs a tempestiva impugnação de fls. 73/75, onde alega em síntese que

a) é nulo o auto de infração de fls. 01, por tributar matéria "sub judice", isto é, dependente de decisão do Egrégio Conselho de Contribuintes;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Acórdão nº 101-73.399

b) a autuação seria, ainda, no mérito, IMPROCEDENTE, pois a presunção fiscal de que a constatação da existência de "passivo fictício" na pessoa jurídica, implica em "reflexo" automático para a pessoa física é INCONDIZENTE com a realidade e até mesmo contraria decisões emanadas das autoridades administrativas;

c) o Parecer Normativo CST-Nº 214, de 30/07/70, entende: "Importância tributada em poder da pessoa jurídica como "passivo fictício", em virtude da ação fiscal, pode ser considerada reserva livre para fins de aumento de capital";

d) incidiu a ilustre autuante em ERRO FUNDAMENTAL de fato e de direito;

e) jamais seria exequível a presente autuação ANTES do julgamento definitivo em Instância Administrativa da autuação da pessoa jurídica.

Após a informação fiscal de fls. 86, veio a decisão da autoridade monocrática de 1º grau julgando procedente a ação fiscal, por considerar que:

o auto de infração ora impugnado é reflexo de um outro lavrado contra a empresa "SANEL CONFECÇÕES LTDA";

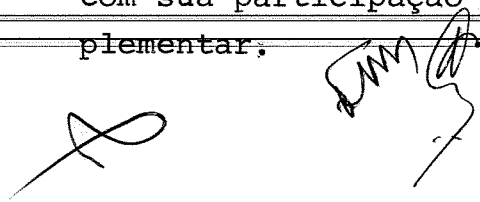
o passivo fictício caracteriza omissão de receita;

o valor dessa receita é considerado automaticamente como lucro distribuído aos sócios;

em tais condições carece de amparo legal a pretensão do Impugnante, no sentido de considerar como reserva valores já distribuídos como lucro;

o Auto de Infração lavrado contra a Pessoa Jurídica foi julgado procedente, conforme Decisão nº 152/81, desta Delegacia, anexa às fls. 88 à 90;

o valor tributável foi adicionado à renda líquida do Interessado relativa aos anos-base de 1976 a 1979, de acordo com sua participação no capital social, para apuração do Imposto Suplementar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Acórdão nº 101-73.399

Segue-se o tempestivo recurso alinhado às fls. 104/106, lido na íntegra em plenário.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator:

O processo instaurado contra a pessoa jurídica SANEL CONFECÇÕES LTDA., onde foi apurada omissão de receita e que causou reflexo na pessoa física do sócio ora recorrente por configurada distribuição de lucros, já foi submetido a julgamento desta Câmara, em grau de recurso voluntário (Recurso nº 84.204).

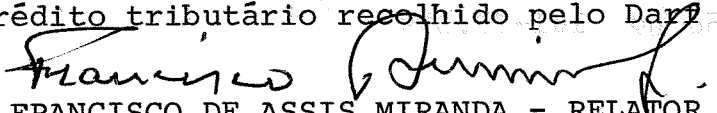
Assim, através do Acórdão nº 101-72.815, de 11/11/81, decidiu a Câmara, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso sob o fundamento de que restou provada a "omissão de receita" detectada pela autoridade fiscal.

Tratando-se de lançamento decorrencial, e versando a matéria sobre omissão de receita detectada na empresa, a decisão de mérito proferida no processo matriz constitui prejulgado em relação à matéria formalizada por reflexo.

Não tendo a empresa no processo contra ela instaurado, logrado êxito em seu apelo à instância "ad quem", uma vez que este Colegiado pelo Acórdão supra-referido negou provimento ao seu recurso, o presente processo deve merecer a mesma sorte dada ao principal do qual decorre, ante a íntima relação de causa e efeito e pacífico entendimento jurisprudencial, ficando assim caracterizada a distribuição de lucros ao sócio.

V.V.

Ante o exposto, voto pela negativa de provimento
compensando-se o crédito tributário recolhido pelo Darr de fls. 102


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR.